



**ESTADO DO PERNAMBUCO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA**  
**CASA EDÉSIO ALVES ROCHA**  
Email: [cmmoreilandia@gmail.com](mailto:cmmoreilandia@gmail.com)

## **LEI MUNICIPAL N.º 422/2013**

Ementa: Institui o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC de Moreilândia-PE e dá outras providências”.

---

Francisco José dos Santos

- PRESIDENTE-

---

Cideni Alves Lopes de Sousa

1º Secretário

---

Edmundo Coelho Junior

2º Secretário

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOREILÂNDIA PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe confere art. 29, inciso V da Constituição Federal; FAZ saber que em Sessão Ordinária realizada neste dia 20 de Junho de 2013, foi aprovada por Unanimidade a seguinte Lei.

### **CAPÍTULO I** **DA FINALIDADE BÁSICA DO CONSELHO**

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão de caráter consultivo do Poder Executivo municipal.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado, com composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, auxilia na elaboração, execução e fiscalização da política cultural do Município, e se fundamenta no princípio da transparência e da democratização da gestão cultural constituindo-se em instância permanente de intervenção qualificada da sociedade civil na formulação de políticas de cultura.

### **CAPÍTULO II** **DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO**

**Art. 3º** São competências do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC:



**ESTADO DO PERNAMBUCO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA**  
**CASA EDÉSIO ALVES ROCHA**  
**Email: cmmoreilandia@gmail.com**

- I** – acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;
- II** – colaborar na articulação das ações dos organismos públicos e privados na área cultural;
- III** – propor ao Poder Executivo elaboração de normas e diretrizes de financiamento de projetos;
- IV** – propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- V** – opinar sobre todos os assuntos que lhe forem remetidos relativos às ações culturais do Município;
- VI** – estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;
- VII** - sugerir, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito: à produção, ao acesso e à difusão cultural: à memória social, política, artística e cultural de Moreilândia-PE;
- VIII** - colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre:
  - a)** política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;
  - b)** política de organização e funcionamento da comunicação cultural no Município de Moreilândia-PE.

**CAPÍTULO III**  
**DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é formado por 12 (doze) membros titulares representantes do Poder Público e da Sociedade Civil organizada, com a seguinte composição:

- I** – membros representantes do Poder Público:
  - a)** 01 (um) representante da Secretaria de Cultura e esportes
  - b)** 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
  - c)** 01 (um) representante da Secretaria de Produção Rural e Meio Ambiente;
  - d)** 01 (um) representante da Secretaria de Administração Geral e Finanças;
  - e)** 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social e Comunitária;



**ESTADO DO PERNAMBUCO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA**  
**CASA EDÉSIO ALVES ROCHA**  
**Email: cmmoreilandia@gmail.com**

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

II – 6 (seis) membros representantes da Sociedade Civil, dos seguintes seguimentos culturais de Moreilândia:

- a) Câmara Municipal
- b) CONDESMMO;
- c) AMOC;
- d) Da Igreja Católica;
- e) Das Igrejas Evangélicas;
- f) Do Sindicato Rural de Moreilândia.

§ 1º A cada membro titular do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC corresponderá um suplente.

§ 2º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em encontro convocado para este fim.

§ 3º Nenhum membro representante da Sociedade Civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução de sua totalidade.

§ 5º Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito por meio de decreto.

**Art. 5º** O CMPC reger-se-á, no que se refere aos seus membros, pelas seguintes disposições:

I - o exercício da função de membro Conselheiro não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante prestado ao Município;

II - os membros poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável por sua indicação, apresentada ao Chefe do Executivo Municipal.

**CAPÍTULO IV**  
**DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC reunir-se-á em reuniões ordinárias e extraordinárias.



**ESTADO DO PERNAMBUCO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA**  
**CASA EDÉSIO ALVES ROCHA**  
**Email: cmmoreilandia@gmail.com**

**§ 1º** As reuniões ordinárias dar-se-ão (02) dois em (02) dois meses;

**§ 2º** As reuniões extraordinárias dar-se-ão quando convocadas especificamente para este fim:

I – pelo Presidente do Conselho;

II – por 2/3 (dois terços) de seus membros.

**§ 3º** As reuniões terão início com o quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

**Art. 7º** As decisões do Conselho Municipal de Cultura - CMPC serão tomadas por maioria absoluta de votos de seus membros, à exceção das situações que exijam quórum qualificado, de acordo com o regimento interno, cabendo ao presidente o voto de desempate.

**Parágrafo único.** Cada Conselheiro terá direito a um único voto nas sessões plenárias.

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Cultura - CMPC, em sua primeira reunião plenária, deverá:

I – eleger entre seus membros um presidente

II - eleger entre seus membros um secretário-geral e o respectivo suplente;

III - eleger entre seus membros um Vice-presidente;

IV - eleger entre seus membros 03 (três) coordenadores adjuntos;

V – iniciar a elaboração do seu Regimento Interno;

**Art. 9º** A CPMC designará diretoria, departamento, ou grupo de funcionários que responderá pela Secretaria Executiva do Conselho.

**§ 1º** É de competência da Secretaria Executiva:

I – assessorar o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e os conselheiros no cumprimento de suas obrigações;

II – preparar e distribuir aos conselheiros as pautas das reuniões do Conselho;

III – secretariar e redigir as atas das reuniões;



**ESTADO DO PERNAMBUCO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA**  
**CASA EDÉSIO ALVES ROCHA**  
**Email: cmmoreilandia@gmail.com**

IV – divulgar o calendário de reuniões ordinárias e convocar os conselheiros para as reuniões extraordinárias, observando o disposto nesta Lei;

V – outras funções atribuídas pelo Conselho.

**§ 2º** O Secretário Executivo, que responderá pela Secretaria Executiva, será indicado pela Presidente, dentre um dos seus integrantes.

**Art. 10.** A Diretoria Executiva deve garantir o funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, assegurando-lhe recursos humanos e materiais necessários.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 11.** O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, deverá realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, de acordo com as diretrizes do Ministério da Cultura – MinC.

**§ 1º** A Diretoria Executiva garantirá recursos humanos e materiais necessários à realização da Conferência Municipal de Cultura.

**§ 2º** Na Conferência Municipal de Cultura – CMC serão eleitos os novos conselheiros de que trata o art. 4º, inciso II, § 2º desta Lei.

**§ 3º** A Conferência Municipal de Cultura – CMC discutirá os rumos da política cultural do Município.

**§ 4º** A Conferência Municipal de Cultura - CMC realizar-se-á a cada dois (02) anos, coincidindo com o final do mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

**Art. 12.** O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, a ser submetido à apreciação da Diretoria Executiva e aprovado mediante decreto.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Moreilândia 20 de Junho de 2013.

---

Jesus Felisardo de Sá  
PREFEITO